



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 883/2002 - DE 12 DE JUNHO DE 2.002.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CEDER MEDIANTE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO À ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA BURITI, UM IMÓVEL RURAL, MEDINDO 50X70 METROS QUADRADOS, SITUADO AO LADO DA ESCOLA AGRÍCOLA MUNICIPAL DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara- MT, Senhor Valdezete Martins Nogueira, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a CEDER à título gratuito, mediante CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO à ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA BURITI, neste Município, 01 (um) imóvel rural medindo 50 metros de frente para a BR 364 (Km 291) e 70 metros de fundos, ou seja, 3.500 (três mil e quinhentos metros quadrados), parte de uma área maior sobre a qual está edificada a Escola Agrícola Municipal de Jaciara, de propriedade do Município, conforme descrito na cópia da escritura, planta e croqui, anexa.

Artigo 2º - A Concessionária visando a comercialização de seus produtos, poderá viabilizar junto à órgãos competentes financiamento para a construção de barracão e demais infra-estrutura, que serão vistoriadas pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Concessão do direito de uso ora concedida terá as cláusulas de seu contrato regidas pela Lei nº 8666/93 e Princípios Gerais de Direito Administrativo e findará no dia 31 de dezembro de 1004.

§ 2º - Os acessórios construídos sobre o imóvel, objeto da concessão, passarão ao domínio do Município, sem indenizações a quaisquer títulos, cuja posse será restituída conjuntamente com o referido imóvel.

§ 3º - Findo o prazo da Concessão do Direito de Uso a título gratuito, o imóvel será restituído à Municipalidade, com laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 12 DE JUNHO DE 2.002.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com ressalvas.

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
SEC. MUN. ADM. SUP. PLANEJAMENTO E FINANÇAS